



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 9.2023.CPL.1071809.2022.021604

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.017/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI N.º 2022.021604

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, inscrita no CPF sob n.º 405.025.542-15, portadora da Identidade n.º MP000000302, residente e domiciliada nesta Capital, e as Empresas: **A DE N P OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 29.301.519/0001-91, para o Grupo 1; **EVERSON TEIXEIRA TAVARES**, inscrita no CNPJ: 50.184.462/0001-84, para o Grupo 2; **GENILSON RODRIGUES LIMA 14068071683**, inscrita no CNPJ: 34.661.891/0001-49, para o Grupo 3; **QLUZ DA AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.211.241/0001-42, para os Grupos 4 e 5; e **TENDENCIA INOVACOES E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.583.705/0001-32, para os Grupos 6 e 7; DORAVANTE denominadas FORNECEDORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.017/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a *possível aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial para atender as necessidades da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

A DE N P OLIVEIRA,
inscrita no CNPJ: 29.301.519/0001-91, para o Grupo 1

Item 1 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor azul.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

Item 2 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 548,01 (quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo).

Item 3 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor verde.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

Item 4 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor azul.

Quantidade registrada: 10 (dez) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item 5 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item 6 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor verde.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item 7 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.

Quantidade registrada: 15 (quinze) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Item 8 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor azul.

Quantidade registrada: 20 (vinte) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

Item 9 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor preta.

Quantidade registrada: 20 (vinte) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 228,01 (duzentos e vinte e oito reais e um centavo).

Item 10 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor verde.

Quantidade registrada: 20 (vinte) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 228,01 (duzentos e vinte e oito reais e um centavo).

Item 11 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor vermelha.

Quantidade registrada: 10 (dez) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

Item 12 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.

Quantidade registrada: 10 (dez) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 347,42 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item 13 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.

Quantidade registrada: 10 (dez) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).

Item 14 - Cabo flexível paralelo, 2,2x2,5 mm branco, para tensão nominal até 300 V, material do condutor cobre. Bobina de 100m.

Quantidade registrada: 20 (vinte) rolos/bobinas.

Marca / Modelo: Ligcabos.

Valor Unitário: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

EVERSON TEIXEIRA TAVARES,
inscrita no CNPJ: 50.184.462/0001-84, para o Grupo 2

Item 15 - Canaleta branca PVC, autocolante dimensões 50x20x 2100mm Sistema X.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Enerbras.

Valor Unitário: R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos).

Item 16 - Adaptador com tomada sequencial pisca-pisca para fita mangueira de LED 5050, 110 v.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Induspar.

Valor Unitário: R\$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos).

Item 17 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 20 A.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Soprano.

Valor Unitário: R\$ 20,96 (vinte reais e noventa e seis centavos).

Item 18 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 32 A.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Soprano.

Valor Unitário: R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos).

Item 19 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 50 A.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos).

Item 20 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 16 A.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

Item 21 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 25 A.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Item 22 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, trifásico 70 A.

Quantidade registrada: 3 (três) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Item 23 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, trifásico 50 A.

Quantidade registrada: 3 (três) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Item 24 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, trifásico 32 A.

Quantidade registrada: 3 (três) unidades.

Marca / Modelo: JNG.

Valor Unitário: R\$ 24,63 (vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Item 25 - Fita isolante elétrica, preta, 19mmx10m, resistência de tensão até 750V, espessura mínima 0,155mm.

Quantidade registrada: 200 (duzentas) unidades.

Marca / Modelo: Adelbras.

Valor Unitário: R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos).

Item 26 - Interruptor bipolar uma tecla de embutir com espelho 4x2.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Ilumi.

Valor Unitário: R\$ 14,80 (catorze reais e oitenta centavos).

Item 27 - Interruptor bipolar uma tecla de sobrepor Sistema X.

Quantidade registrada: 200 (duzentas) unidades.

Marca / Modelo: Ilumi.

Valor Unitário: R\$ 14,74 (catorze reais e setenta e quatro centavos).

GENILSON RODRIGUES LIMA 14068071683,
inscrita no CNPJ: 34.661.891/0001-49, para o Grupo 3

Item 28 - Lâmpada LED de 18W a 24w, tubular, dimensão 1200mm, (T8), temp cor 4000 k a 6500k, base GU13, tensão 90-220 v. com difusor de luz.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Elgin.

Valor Unitário: R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos).

Item 29 - Lâmpada LED de 9W a 12w, tubular, dimensão 600mm, (T8), temp cor 4000 k a 6500k, base GU13, tensão 90-220 v. com difusor de luz.

Quantidade registrada: 2000 (duas mil) unidades.

Marca / Modelo: Elgin.

Valor Unitário: R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos).

QLUZ DA AMAZONIA LTDA,
inscrita no CNPJ: 01.211.241/0001-42, para os Grupos 4 e 5

Item 30 - Lâmpada LED 10 a 13 W, bulbo png comprimento de 90 a 110 mm, diâmetro de 55 a 65 mm, tonalidade de cor fria 6500 k, Soquete E27, bivolt de 90-220v.

Quantidade registrada: 200 (duzentas) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 7,00 (sete reais).

Item 31 - Lâmpada led, Bulbo, 50w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 32 - Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 12 h, com de 60 a 80 leds.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Item 33 - Luminária LED Flat Painel 18W 6000k.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Item 34 - Luminária LED Flat Painel 24W 6000k.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Item 35 - Luminária LED Flat Painel 40W 4000k 62 x 62 cm.

Quantidade registrada: 60 (sessenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 120,19 (cento e vinte reais e dezenove centavos).

Item 36 - Luva com material antiestático na palma para serviços em instalação elétrica de baixa tensão, cor preta.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) pares.

Marca / Modelo: Kalipso.

Valor Unitário: R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos).

Item 37 - Luva Vaqueta fina, de couro curtido, cano médio, aplicação em segurança e proteção individual, tamanho grande.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) pares.

Marca / Modelo: Plastcor.

Valor Unitário: R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos).

Item 38 - Mangueira LED, branco frio. Rolo de 100 metros.

Quantidade registrada: 4 (quatro) rolos.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Item 39 - Refletor LED Holofote 10w temperatura da cor Branco Frio (6000 – 6500k) bivolt, ângulo 180 graus a prova d'água (IP66).

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Item 40 - Refletor LED Holofote 50W (6000 a 6500K) a prova d'água.

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Item 41 - Régua de tomadas 2P+T 06 tomadas 10A, chave liga/desliga, e fusível.

Quantidade registrada: 120 (cento e vinte) unidades.

Marca / Modelo: Compolux.

Valor Unitário: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Item 42 - Relé fotoelétrico RFE-10 Bivolt 1000w.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Compolux.

Valor Unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Item 43 - Tomada 2P + T, de sobrepor, 20A.

Quantidade registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Mectronic.

Valor Unitário: R\$ 8,00 (oito reais).

Item 44 - Tomada 2P+T 20A de embutir com suporte e espelho 4 x 2.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Mectronic.

Valor Unitário: R\$ 11,00 (onze reais).

Item 45 - Tomada, tipo fêmea, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Mectronic.

Valor Unitário: R\$ 12,00 (doze reais).

Item 46 - Tomada, tipo macho, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 10A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Mectronic.

Valor Unitário: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Item 47 - Tomada, tipo macho, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 100 (cem) unidades.

Marca / Modelo: Mectronic.

Valor Unitário: R\$ 7,00 (sete reais).

TENDENCIA INOVACOES E CONSTRUCOES LTDA,
inscrita no CNPJ: 10.583.705/0001-32, para os Grupo 6 e 7

Item 48 - Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 20mm.

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

Item 49 - Fita veda rosca 18mmx50m, espessura 0,06 a 0,08mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos).

Item 50 - Joelho soldável 90° com bucha de latão de 20mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos).

Item 51 - Joelho soldável 90° com bucha de latão de 25mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos).

Item 52 - Joelho soldável 90° de 20mm.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 1,06 (um real e seis centavos).

Item 53 - Joelho soldável 90° de 25mm.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).

Item 54 - Kit de descarga p/ caixa acoplada

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 104,94 (cento e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Item 55 - Luva de redução de 25mm para 20mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).

Item 56 - Luva de redução de 32mm para 25mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos)

Item 57 - Luva soldável de 20mm.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 0,63 (sessenta e três centavos).

Item 58 - Luva soldável de 25mm.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).

Item 59 - Registro de pressão para chuveiro 3/4" metálico com acabamento cromado.

Quantidade registrada: 10 (dez) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Item 60 - Registro de PVC soldável com união de 20mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 61 - Registro de PVC soldável com união de 25mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 14,01 (catorze reais e um centavo).

Item 62 - Sifão sanfonado em PVC para pia, com acoplamento universal

Quantidade registrada: 40 (quarenta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos).

Item 63 - Tê soldável de 20mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Item 64 - Tê soldável de 25mm.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Amanco.

Valor Unitário: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos).

Item 65 - Torneira para cozinha 1/2", 1/4 de volta, de mesa, com arejador e bica móvel, em metal, de arco

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 74,65 (setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Item 66 - Torneira para cozinha 1/2", 1/4 de volta, de parede, com arejador e bica móvel, em metal.

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos).

Item 67 - Torneira para jardim 1/2", em metal, 1/4 de volta, com acoplador de mangueira de 3/4.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos).

Item 68 - Torneira para pia 1/2", em metal, com dispositivo de pressão para acionamento automática.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 131,54 (cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 69 - Mola hidráulica de piso para portas de vidro – marca DORMA BTS 75V.

Quantidade registrada: 6 (seis) unidades.

Marca / Modelo: Dorma.

Valor Unitário: R\$ 856,91 (oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Item 70 - Tinta Acrílica para pisos liso e concreto, cores variadas, tais como: cinza, verde. Latão 18L.

Quantidade registrada: 15 (quinze) latões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 265,70 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Item 71 - Tinta Acrílica semibrilho, base água, Interior/Exterior - Branco Neve. Latão 18L

Quantidade registrada: 30 (trinta) latões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 355,74 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Item 72 - Tinta Epóxi, base água, Acetinado base C2 Preta - Esmalte Premium.

Quantidade registrada: 100 (cem) galões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 216,63 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à qualidade dos materiais entregues e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDITORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os

demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Oitava. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As solicitações do material serão efetuadas pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens solicitados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra)

CEP. 69037- 473 / Manaus-AM

Subcláusula Terceira. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** pelos telefones **(92) 3655-0570 ou (92) 99968-7706 (Whatsapp)**.

Subcláusula Quarta. Os materiais deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Subcláusula Quinta. Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP**, que por amostragem procederá ou enviará às instituições especializadas para conferência de sua conformidade com as especificações, submetendo-o às mesmas verificações estipuladas para as amostras. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado desta PGJ. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias corridos após o Recebimento Provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada.

c) Juntamente à nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Sexta. No que couber, a futura contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Sétima. A execução dos serviços e/ou a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Nona. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Décima. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Décima Segunda. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Décima Terceira. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Décima Quarta. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, DEVENDO os materiais, no que couber, estar acompanhados dos respectivos manuais e termos de garantia dos equipamentos. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Décima Quinta. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Décima Sexta. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Décima Sétima. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365 \ 365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f. não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h. não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – Advertência, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – Multas percentuais, nos termos estabelecidos no Edital;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;

V – Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das multas previstas no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 12.2022.SCMP.0926959.2022.021604** será aplicada a seguinte multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista, à rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sexta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sétima. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Nona. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- b. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- c. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os bens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata; g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante. **Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.0__/2023- CPL/MP/PDJ-SRP e a(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação

comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas

A D E N P OLIVEIRA
CNPJ: 29.301.519/0001-91
ARIANE DE NAZARÉ PALHETA OLIVEIRA
CPF: 012.506.912-06

EVERSON TEIXEIRA TAVARES
CNPJ: 50.184.462/0001-84
EVERSON TEIXEIRA TAVARES
CPF: 833.507.212-49

GENILSON RODRIGUES LIMA 14068071683,
CNPJ: 34.661.891/0001-49
GENILSON RODRIGUES LIMA
CPF: 140.680.716-83

QLUZ DA AMAZONIA LTDA
CNPJ: 01.211.241/0001-42
RAFAEL OLIVEIRA LAVOR
CPF: 519.701.712-00

TENDENCIA INOVACOES E CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ: 10.583.705/0001-32
PAULO CESAR VIEIRA
CPF: 135.814.492-34



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 19/06/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON TEIXEIRA TAVARES, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA LAVOR, Representante Legal**, em 22/06/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Nazaré Palheta Oliveira, Representante Legal**, em 22/06/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Rodrigues Lima, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071809** e o código CRC **09987DE7**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ERRATA N° 3.2023.CPL.1106716.2022.021604

No texto do **EXTRATO N° 10.2023.CPL.1073035.2022.021604**, publicado no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE AM**, Edição N.º 2639, páginas 22 a 26, datado de 04 de julho de 2023, referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 9.2023.CPL.1071809.2022.021604**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.017/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, Processo SEI N.º 2022.021604.

ONDE SE LÊ:

(...)

QLUZ DA AMAZONIA LTDA,
inscrita no CNPJ: 01.211.241/0001-42, para os Grupos 4 e 5

(...)

Item 35 - Luminária LED Flat Painel 40W 4000k 62 x 62 cm.

Quantidade registrada: 60 (sessenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 120,19 (cento e vinte reais e dezenove centavos).

Item 36 - Luva com material antiestático na palma para serviços em instalação elétrica de baixa tensão, cor preta.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) pares.

Marca / Modelo: Kalipso.

Valor Unitário: R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos).

LEIA-SE:

(...)

QLUZ DA AMAZONIA LTDA,
inscrita no CNPJ: 01.211.241/0001-42, para os Grupos 4 e 5

(...)

Item 35 - Luminária LED Flat Painel 40W 4000k 62 x 62 cm.

Quantidade registrada: 60 (sessenta) unidades.

Marca / Modelo: Qluz.

Valor Unitário: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Item 36 - Luva com material antiestático na palma para serviços em instalação elétrica de baixa tensão, cor preta.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) pares.

Marca / Modelo: Kalipso.

Valor Unitário: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 31 de julho de 2023.**LÍLIAN MARIA PIRES STONE***Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**Ordenadora de Despesas*

Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 02/08/2023, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106716** e o código CRC **2799B08C**.